



## **PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI Nº 101/2017

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se o singelo caderno processual de autoria do nobre Vereador Vanderlei Louzada Bianchi que estabelece “A Obrigatoriedade de Contratação de Bandas e Artistas da terra para apresentações em shows e eventos musicais financiados com recursos do Município de Itapemirim”.

*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.



No mais, debruçando-me, quanto ao mérito da presente propositura legislativa, não verifico qualquer vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, a impedir o regular processamento.

Prosseguindo-se, no que concerne à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, dispõe de forma insofismável o **art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que:

**“Art. 79. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.**

**§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória à audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação final,**



**em todos os projetos de lei, decretos  
legislativos e resoluções em que  
tramitarem pela Câmara.”**

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 28 de novembro de 2017.

**João Luiz Rocha da Silva**  
**Procurador Geral Legislativo**